# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 38 , DE 2017.

(Autor: Vereador Romulo Quintino/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 13/03/2017
Protocolo

Declara de Utilidade Pública "O Clube de Regatas Cascavel – CRC"

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1° Esta lei declara de utilidade pública O Clube de Regatas de Cascavel – CRC, uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 10.694.457/0001-05, com sede na Rua Santos Dumont, nº444, Região do Lago, nesta cidade de Cascavel e que, tem como uma de suas finalidades estatutárias, promoverem o estímulo e o desenvolvimento do esporte da canoagem, em caráter amador e outros, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2° A entidade beneficiada com esta utilidade pública deverá cumprir e atender aos preceitos da Lei Municipal 5.417, de 2010 sob pena de revogação da presente lei.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 7 de março de 2017.

**Romulo Quintino**
Vereador/PSL

Justificativa

A proposta legislativa que apresento tem a finalidade de declarar de utilidade pública O Clube de regatas de Cascavel – CRC. O clube promove a inclusão por meio do esporte/canoagem, transformando a vida de crianças e adolescentes com situação de vulnerabilidade social, estimulando a superação de barreiras e limitações e o crescimento das noções de solidariedade e respeitos às diferenças.

O esporte tem uma importância imensurável na vida das pessoas, é ele quem treina o ser humano para a vida, que ensina a perder e a ganhar, ensinando o equilíbrio que precisamos para viver bem e em sociedade.

O clube já nos provou que merece o reconhecimento desta Casa de Leis, prova disso, é que, o pequeno clube se destacou e conquistou o reconhecimento mundial, na maior competição esportiva, quando a canoísta Ana Paula Vergutz, (integrante do clube) se tornou a primeira brasileira a conquistar uma medalha nos jogos Pan-americanos e com isso, garantiu uma vaga nas Olimpíadas do Rio de Janeiro.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

O Clube de regatas de Cascavel – CRC teve seu início no ano de 2009 e mesmo sendo pequeno e, com muitas dificuldades, logo se destacou com mais de três atletas disputando títulos importantes para o município de Cascavel.

Após os motivos expostos, e, por acreditar que o esporte é a melhor ferramenta de inclusão social que existe, é que apresento esta proposição e peço apoio aos Nobres Vereadores na aprovação do presente projeto de lei.

kad

**Modelo adaptado às Leis 10.406/2002 e 11.127/2005**

# ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE DE REGATAS CASCAVEL

## ART. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Clube de Regatas Cascavel, neste estatuto designada, simplesmente, como Associação que passará a chamar-se de **C.R.C,** fundada em data de 04 de fevereiro de 2009, com sede e foro na cidade de cascavel PR, pelo CEP 85812-300, é uma entidade civil personalidade jurídica, sem fins lucrativos, distinta de seus associados, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

**PARAGRAFO PRIMEIRO -** O CRC tem sede e foro na Rua Santos Dumont 444 Região do Lago I CEP 85812-300, em cascavel Estado do Paraná

## ART. 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

**I. a prática, o estimulo e o desenvolvimento do esporte da canoagem, em caráter amador e outros, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias;**

**II. promover o esporte da canoagem dentro de padrões competitivos internacionais;**

**III. contribuir na divulgação de rios e regiões de interesse para a canoagem, assim como conhecer as belas riquezas paisagísticas naturais do Brasil;**

**Parágrafo Único** – O tempo de duração da CRC é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidia na Assembléia Geral, para a sua convocação será necessário, a adesão de 1/4 , pelo menos, de associados com mínimo de 1 (um) ano de filiação.

## ART. 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

O **C.R.C** compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento da canoagem sob forma amadora e profissional, atuando de forma:

a-) promovendo cursos e treinamentos;

b-) promovendo e dirigindo campeonatos e competições;

c-) celebrando convênios para promover a canoagem;

d-) participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma da legislação em vigor;

e-) dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes a canoagem, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;

f-) oferecendo consultorias, assistência e informações aos outros órgãos;

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5733 CASCAVEL PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISL.

g-) dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto da canoagem em geral, bom como para as diversas categorias em especial.

**Art. 4º** - As modalidades de canoagem que serão promovidas e incentivadas pelo **C.R.C** são:

a) Canoagem Velocidade;
b) Canoagem Slalom;
c) Canoagem Descida;
d) Canoagem Maratona;
e) Canoagem Oceânica;
f) Caiaque-Pólo;
g) Caiaque Surfe;
h) Waveski;
i) Rafting.
j) Rodeio;
k) Canoagem Adaptada;
l) Canoagem Tradicional, Ecológica e Turística.

**ART. 5º – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

a) Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
b) Eleger e destituir os administradores;
c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
d) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
e) Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
f) Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
g) Alterar, no todo ou em parte, o presente estatutó social;
h) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
i) Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local,

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5733 CASCAVEL-PR
08 MAR 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

**Parágrafo Segundo** - Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Parágrafo Terceiro** - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**ART. 5º - DOS ASSOCIADOS**

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

**I. Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.

**II. Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

**III. Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

**IV. Associados Atletas**: os que participarem em competições esportivas defendendo as cores do **C.R.C.**;

**ART. 6º – DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, se não tiver secretaria da entidade requerimento ao presidente do clube, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

**I.** Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal, ou a carteira do **C.R.C**, quando existir:

**II.** Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos.

**III.** Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

**IV.** Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

**ART. 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS**

**I.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**II.** Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

**III.** Zelar pelo bom nome da Associação;

**IV.** Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

**V.** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

**VI.** Comparecer por ocasião das eleições;

**VII.** Votar por ocasião das eleições;

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5732 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

**VIII.** Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

**IX.** Não realizar nenhuma entrevista na mídia televisiva ou jornalística sem autorização da diretoria do Clube.

**Parágrafo Único** - É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas e débitos contraídos com a **C.R.C.**

**ART. 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

**I.** Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto; desde que tenha mais de 1 (um) ano de continua efetividade como associado.

**II.** Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

**III.** Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

**ART. 9º – DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO**

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, quando esta não exista fazendo requerimento ao presidente da **C.R.C**, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

**ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO**

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

**I.** Violação do estatuto social;

**II.** Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

**III.** Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;

**IV.** Desvio dos bons costumes;

**V.** Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**VI.** Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

**Parágrafo Terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5733 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral;

**Parágrafo Quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

**Parágrafo Quinto** – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

**ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS**

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

**I.** Advertência por escrito;
**II.** Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
**III.** Eliminação do quadro social.

**ARTIGO 12 - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO**

São órgãos da Associação:
**I.** Diretoria Executiva;
**II.** Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13 - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros, **(a composição desta diretoria é meramente enunciativa).**

**ARTIGO 14 - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA**

**I.** Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

**II.** Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;

**III.** Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

**IV.** Representar e defender os interesses de seus associados;

**V.** Elaborar o orçamento anual;

**VI.** Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**VII.** Admitir pedido inscrição de associados;

**VIII.** Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**ARTIGO 15 - COMPETE AO PRESIDENTE**

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art. 13)

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5723 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

**I.** Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**II.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**III.** Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

**IV.** Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

**V.** Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;

**VI.** Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

**VII.** Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

**Parágrafo Único** – Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 16 - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO**

**I.** Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

**II.** Redigir a correspondência da Associação;

**III.** Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

**IV.** Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Secretário, substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 17 - COMPETE AO 1º TESOUREIRO**

**I.** Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

**II.** Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

**III.** Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

**IV.** Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

**V.** Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

**VI.** Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

**ARTIGO 18 - DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

**I.** Examinar os livros de escrituração da Associação;

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5733 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

**II.** Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;

**III.** Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

**IV.** Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

**V.** Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

**ARTIGO 19 - DO MANDATO**

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

**ARTIGO 20 - DA PERDA DO MANDATO**

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**I.** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II.** Grave violação deste estatuto;

**III.** Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

**IV.** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

**V.** Conduta duvidosa.

**Parágrafo Primeiro** – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

**Parágrafo Segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

**ARTIGO 21 - DA RENÚNCIA**

Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

**Parágrafo Primeiro** – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-5033 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

**ARTIGO 22- DA REMUNERAÇÃO**

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

**ARTIGO 23 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

**ARTIGO 24 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

**I.** Contribuições mensais dos associados contribuintes;

**II.** Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em beneficio da associação;

**III.** Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

**ARTIGO 25 - DA VENDA**

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

**ARTIGO 26 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

**ARTIGO 27 - DA DISSOLUÇÃO**

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel. (45) 3038-6733 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
O SELO ESTÁ NA ÚLTIMA FOLHA.
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou Fé,

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados,

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**ARTIGO 29 – DOS SIMBOLOS**

O logotipo do **C.R.C** é composto pelas iniciais do clube na cor branca seguido pela imagem de um atleta remando com duas sombras ao fundo e o nome do clube por extenso na vertical.

**Parágrafo primeiro** – a bandeira do **CRC** é a logomarca do clube estampada em um fundo branco.

**Parágrafo segundo** – o uniforme do **CRC** é nas cores verde e branco.

**ARTIGO 29 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

**ARTIGO 30 - DAS OMISSÕES**

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Cascavel, 27 de janeiro 2009.

Presidente
Ricardo Geraldo de Sousa
CPF 025.225.179-29

Higor Oliveira Fagundes
OAB/PR 44.076

Lei 3.226 de 18/07/2000 - Art. 2º
CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel.: (45) 3038-5733 - CASCAVEL-PR
FUNARPEN
08 MAR 2017
Tabelionato de Notas
Exclusivo para
Selo de autenticidade utilizado
nesta data: FKU17845

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Tel.: (45) 3038-5733 CASCAVEL-PR
08 MAR. 2017
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta data. Dou fé.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR PÚBLICO
COMARCA DE CASCAVEL-PR
- RTD/PJ -

| CUSTAS | |
|---|---|
| VRC: | 300 |
| R$ + FUNREJUS + | |
| DISTRIBUIÇÃO + | |
| DEMAIS ENCARGOS | |
| TOTAL R$: | 55,40 |

Mion 1º TABELIONATO DE NOTAS - CASCAVEL - PARANÁ
RUA SOUZA NAVES, 3755 - CEP 85801-120 / FONE/FAX (45) 2101-7863
PAULO ROBERTO MION - TABELIÃO

Reconheço por Semelhança, e dou fé, as assinaturas de HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES e RICARDO GERALDO DE SOUSA. Cascavel-PR, 03 de março de 2009.

Em Test.º da Verdade
Ms. Octacílio Mion Neto - Escrevente Notarial

TABELIONATO DE NOTAS CSW37453

M Marchesini

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
Protocolado sob nº 0185580
Registrado sob nº 0003228 Livro A-127, fls. 181/200
De Pessoas Jurídicas
Cascavel/PR, 13/03/2009

Eliane Maria Marchesini · Titular
Anna Paula Marchesini · Escrevente

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS CPJ99062

CARTÓRIO MARCZEWSKI
Autenticação
Verso e Anverso

Ata de [illegible] realizada em 19/02/2015

Câmara de Vereadores Cascavel

Aos dezenove dias do mês de março de 2015, reuniram-se em assembleia geral ordinária os sócios da Câmara de Vereadores Cascavel com fins de prestação de contas referente ao [illegible] Santos Dumont 444 bairro de [illegible] após [illegible] assembleia, iniciada pelo presidente Sr. Paulo [illegible] que agradeceu a presença de todos e convidou Sra. Eva [illegible] Lopes Vargas, secretária, para que fizesse a leitura da ata da assembleia geral que tem como objetivo [illegible] a prestação de contas referente ao exercício fiscal de 2014 e 19 de março de 2015 [illegible] aprovando a [illegible] e [illegible] que concorre a cargo de diretoria e conselho fiscal, sendo que a mesma for colocada em votação e [illegible] aprovada por unanimidade pelos sócios presentes, que [illegible] Presidente [illegible] Vereadora [illegible] Vereadora Secretária [illegible] Vereadora Tesoureira [illegible] Vereadora Suplente [illegible] Vereadora Conselho Fiscal Titular [illegible] Vereadora Conselho Fiscal Titular [illegible] Vereadora Conselho Fiscal Suplente [illegible] Vereadora Conselho Fiscal Suplente [illegible] em seguida o presidente da assembleia empossou a nova diretoria e conselhos fiscais para o novo período [illegible] Vereadora que assumiu o mandato agradeceu a confiança depositada e em seguida [illegible] dos membros da diretoria [illegible] Vereadora [illegible] Vereadora [illegible] Vereadora

Lista de [illegible] da Assembléia Geral [illegible] do Clube de Pontos Cascavel [illegible] de 19 [illegible] 2015 [illegible]

| Nome | Assinatura |
|---|---|
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | Paulo Renato Vergutz |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |
| [illegible] | [illegible] |

Em tempo segue qualificação da diretoria Presidente Angelo Luiz Peruzzo brasileiro, casado Rg 7691316-1 e CPF 061 024 889-89 vice-presidente: Marcio Luiz Gimenes Artero, brasileiro, casado Rg 5098 263-4 CPF 828 813 679-68 primeiro secretario Suel Solange Vergutz brasileira, casada Rg 3114011-0 CPF 043 285 470-76 segundo secretario Deonilce Galvan Vergutz, brasileira, casada Rg 4129770-0 CPF 020 109 729-02, primeiro tesoureiro Ricardo Geraldo de Sousa casado, brasileiro Rg 7214957-2 CPF 025 225 179-29, segundo tesoureiro Paulo Renato Vergutz brasileiro casado Rg 3167148-5 CPF 298 230 059-15

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR COMARCA DE CASCAVEL PR RTDPJ

Angelo Luiz Peruzzo
Presidente eleito

Paulo Renato Vergutz
Presidente

CUSTAS
VRC: 300
R$ + FUNREJUS +
DISTRIBUIÇÃO +
REMAIS ENCARGOS
TOTAL R$: 70,50

REGISTRO DE TIT. E DOCS. E DE PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO MARCHESINI

Marchesini

Selo Digital Nº oArb6.gzcjL.79eKv, Controle: mFj47.RA7D
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma de ANGELO LUIZ PERUZZO e PAULO RENATO VERGUTZ *0054* 102102B*
Dou fé
Cascavel-Paraná 19 de março de 2015 - 17:01:18h.
Em Testº da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente

Cascavel/PR, 19/03/2015

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

# CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

**ANGELO LUIZ PERUZZO** — **CPF: 061.024.889-89** **RG: 76913161 PR**

FILIAÇÃO: VILMAR LUIZ PERUZZO E DULCIMARA APARECIDA DE OLIVEIRA PERUZZO

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

*Cristiane Recktenwald*
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público

0 000000 005827

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 28,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE



CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

298434

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

BEL. RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICO
AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260
FONE: (45) 3326-4479 - CNPJ: 00.322.048/0001-16

# CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo os registros de ações cíveis, execuções cíveis, interdição, tutela, curatela, criminais, execuções penais, falência e concordata, executivos fiscais das fazendas municipal e estadual, juizado especial cível e demais registros existentes nesta serventia, referente ao FORO JUDICIAL, NADA CONSTA, até a presente data, contra o requerente:

**CLUBE DE REGATAS CASCAVEL** **CNPJ: 10.694.457/0001-05**

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 17 dia(s) do mês de fevereiro do ano de 2017. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular

*Cristiane Recktenwald*
Empregada Juramentada
Portaria nº67/2009

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CASCAVEL - PR
*Bel. Rodrigo Timótheo Taborda*
OFICIAL TITULAR
Distribuidor, Contador, Partidor,
Avaliador, Depositário Público

0000000005831

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R$ 28,23
A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

CRISTIANE



CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

298435

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA |
|---|---|---|
| 10.694.457/0001-05<br>MATRIZ | | 13/03/2009 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| NOME EMPRESARIAL<br>CLUBE DE REGATAS CASCAVEL | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>C R C - CLUBE DE REGATAS CASCAVEL | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO | | | |
| LOGRADOURO<br>R SANTOS DUMONT | NÚMERO<br>444 | COMPLEMENTO | |
| CEP<br>85.812-300 | BAIRRO/DISTRITO<br>REGIAO DO LAGO I | MUNICÍPIO<br>CASCAVEL | UF<br>PR |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>13/03/2009 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>******** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **17/03/2009** às **09:27:28** (data e hora de Brasília).

Voltar

Preparar página para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria de Esporte e Lazer

# ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos para os devidos fins que a entidade CLUBE DE REGATAS CASCAVEL, com sede administrativa na Rua Santos Dumont, 444, bairro Região do Lago na cidade de Cascavel – PR, CEP: 85.812-300, inscrita no CNPJ sob nº 10.694.457/0001-05, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, e se encontra em pleno e contínuo funcionamento desde 13/03/2009, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Cascavel, 07 de março de 2017.

**Leonardo Mion**
Diretor de Gestão dos Espaços Desportivos

CONFERIDO

CRC
CLUBE REGATAS CASCAVEL

# CLUBE DE REGATAS CASCAVEL

Rua Santos Dumont 444 – Região Lago I – CEP. 85812-300
Cascavel – PR – CNPJ 10.694.457/0001-05 – Fone 45-3220-1401

Relação dos efetivos serviços prestados à coletividade, no ano anterior. De 2.015/2016, do Clube de Regatas Cascavel- CRC, CNPJ 10.694.457/0001-05:

Treinamento para prática do esporte canoagem atendendo crianças, jovens e adultos.

Acompanhamento de atletas a competições, nacionais e internacionais.

Prestar orientações sobre cuidados manutenção e conservação dos equipamentos.

Orientar os atletas quanto à disciplina, comportamento, segurança e comprometimento.

Orientação e acompanhamento pedagógico nas questões de higiene alimentação e relacionamento social.

CARTÓRIO MARCZEWSKI

Ângelo Luiz Peruzzo.
PRESIDENTE

CARTÓRIO Tabelionato de Notas
Francisco Smarczewski
Rua Souza Naves, 3445
Cascavel - PR - CEP 85.801-120
(45) 3038-5733
CNPJ: 78.678.448/0001-56
Selo Digital Nº 0I016.gFjmw.VcECX, Controle: Nenzb.DmaS
Consulte esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a firma de ANGELO LUIZ PERUZZO. *0057* 71012F*. Dou fé.
Cascavel-Paraná, 10 de março de 2017 - 14:13:12h
Em Testº da Verdade
Fernanda Lopata Ferreira de Moraes - Escrevente
SMARCZEWSKI

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

# CLUBE DE REGATAS CASCAVEL

Rua Santos Dumont 444 – Região Lago I – CEP. 85812-300
Cascavel – PR – CNPJ 10.694.457/0001-05 – Fone 45-3220-1401


## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a Diretoria do Conselho Fiscal do Clube de Regatas Cascavel - CRC, Não são remuneradas de qualquer forma e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Por ser expressão de verdade, firmo o presente.

Ângelo Luiz Peruzzo
PRESIDENTE

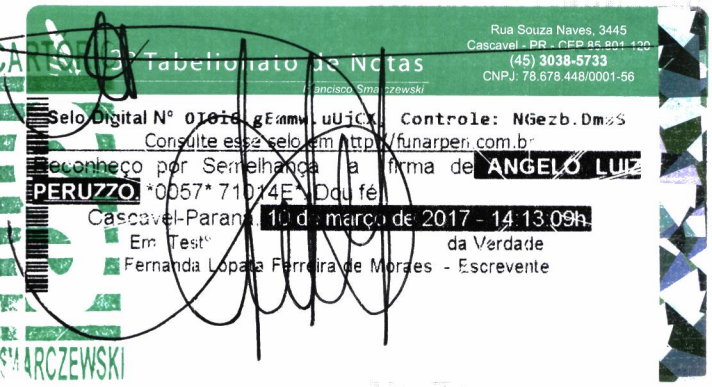

M Marchesini
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Eliane Maria Marchesini
TITULAR
Rua São Paulo, 1303 • Fone: (45)3037-3431 • Fax: (45)3224-8883
CEP 85.801-020 • Cascavel • Paraná

# CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certifico e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Ofício de Pessoas Jurídicas, encontrei registrado sob nº **3.228 (três mil duzentos e vinte e oito)**, em data de **13 de março de 2009**, Livro **A-127**, Fls. **181/200** e Protocolado sob nº **185.580 (cento e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta)**, o Estatuto Social do: **"CLUBE DE REGATAS CASCAVEL"**, entidade civil de direiro privado, sem fins econômicos, constituida por tempo indeterminado. **Prerrogativas: I.** a prática, o estimulo e o desenvolvimento do esporte da canoagem, em caráter amador e outros, promovendo cursos, treinamentos e competições em todas as categorias; **II.** promover o esporte da canoagem dentro de padrões competitivos internacionais; **III.** Contribuir na divulgação de rios e regiões de interesse para a canoagem, assim como conhecer as belas riquezar paisagísticas naturais do Brasil. **Diretoria**: Presidente: **Angelo Luiz Peruzzo**, Vice-Presidente: Marcio Luiz Gimenes Artero, Primeiro Secretário: Sueli Solange Voigt Vergutz, Segundo Secretário: Deonilce Galvan Vergutz, Primeiro Tesoureiro: Ricardo Geraldo de Sousa, Segundo Tesoureiro: Paulo Renato Vergutz, todos eleitos e empossados conforme ata de Assembléia Geral Ordinária, realizada em 19 de março de 2015, devidamente registrada sob o nº. **3.228/03 (três mil duzentos e vinte e oito - averbação zero três)**, em data de **19 de março de 2015,** Livro **A-366**, fls. **186/190** e Protocolado sob nº. **239.039 (duzentos e trinta e nove mil e trinta e nove),** para um mandato de 02 anos conforme Artº. 19 do Estatuto Social. **Sede e Foro**: Rua Santos Dumont, nº. 444, Região do Lago I, Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.812-300. **Não havendo qualquer cancelamento em suas atividades. NADA MAIS.** Era somente o que me foi pedido certificar. Dou fé. Eu, _____, (Mariza Marqueti), Escrevente Juramentada, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

AS CERTIDÕES PASSADAS PELOS OFICIAIS PÚBLICOS FAZEM A MESMA PROVA DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS CÓDIGO CIVIL ARTIGO 216 E 217

O referido é verdade e dou fé.
Cascavel (PR), 20 de março de 2017.

Mariza Marqueti
Escrevente Juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
Im6Q9.QW22L.nyQXq
Controle:
YQkMF.TKwD2
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br